



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 358946/2016
INTERESSADO	Edna Borges Cortes de Oliveira
ASSUNTO	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
DELIBERAÇÃO CEP-2016-50-05	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 9 de Agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da profissional Edna Borges Cortes de Oliveira, por ausência de registro de responsabilidade técnica, referente a obra localizada em loja no Taguatinga Shopping.

Considerando a notificação preventiva n.º 1000031981/16 lavrada no dia 28/03/2016 e posterior auto de infração n.º 1000031981/16, no dia 21/06/2016.

Considerando que a interessada não apresentou defesa perante à Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF – CEP/CAU/DF, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Amparado pelo artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe que a CEP-CAU/DF “*julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração*”;

Considerando que a interessada não deu continuidade ao registro extemporâneo de responsabilidade técnica;

DELIBEROU:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração n.º 1000031981/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe no Artigo 45º, Artigo 50º da Lei 12.378/2010.

Brasília - DF, 9 de Agosto de 2016.

IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro

ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

GUNTER KOHLSDORF SPILLER

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MARCOS MALHEIROS

Membro